



TERMO DE CONTRATO N. 10/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, *instituído* pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **GRÁFICA E EDITORIA LEONORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.064.692/0001-20, estabelecida na Rua Celso Mazutti, n. 4.071, Centro, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE LEONARDO PODLASINSKI DA SILVA**, portador do RG n. 633.515 SSP/MT, inscrito no CPF n. 429.988.751-49, tendo em vista a delegação de poderes constantes no Contrato Social/Procuração, nos termos do **PREGÃO n. 03/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ**, têm justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é Aquisição de materiais de expediente para dar suporte operacional às Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. MATERIAL DE EXPEDIENTE:

3.1.1. Vinte e Sete Almofadas para Carimbo, cor preta;

3.1.1.1. De feltro;

3.1.1.2. Com entintamento preto;

3.1.1.3. Estojo plástico, medindo aproximadamente 95x125mm;

3.1.1.4. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.

3.1.2. Cento e Noventa Almofadas para carimbos tamanho grande, cor azul;

3.1.2.1. De feltro;

3.1.2.2. Com entintamento azul;

3.1.2.3. Estojo plástico, medindo aproximadamente 84x149mm;

3.1.2.4. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.

3.1.3. Cento e Cinquenta Apontadores para Lápis, cromado;

3.1.3.1. Apontador manual, portátil;

- 3.1.3.2. Com uma entrada e sem depósito para resíduos;
- 3.1.3.3. Em material cromado, com identificação do produto e marca do fabricante.
- 3.1.4. **Vinte mil e trezentos Arquivos Morto de Papelão;**
- 3.1.4.1. Medindo aproximadamente 360x250x135mm;
- 3.1.4.2. Quadro de Identificação contendo mês, referência, local, conservar até e departamento;
- 3.1.5. **Trezentos e Quinze Rolos de Barbantes em Algodão, no valor unitário de R\$..;**
- 3.1.5.1. Fibra 100% algodão;
- 3.1.5.2. Oito fios trançados;
- 3.1.5.3. Embalagem - rolo com 200 gramas, aproximadamente 180 mts.
- 3.1.6. **Um mil e quinhentas Bobinas para Fac-símile;**
- 3.1.6.1. Papel termosensível;
- 3.1.6.2. Dimensões 216mmx30m;
- 3.1.6.3. Cor branca;
- 3.1.6.4. Produto com identificação e marca do fabricante.
- 3.1.7. **Cento e Sessenta Bobinas para máquinas de calcular em 01 (uma) via;**
- 3.1.7.1. Dimensões aproximadas de 57mmx60m;
- 3.1.7.2. Cor branca acetinada;
- 3.1.7.3. Impressão bicolor;
- 3.1.7.4. Embalagem de papelão contendo Identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
- 3.1.8. **Trezentos e Cinquenta Bobinas Térmicas para Senha;**
- 3.1.8.1. Uma via
- 3.1.8.2. Vinte e Dois metros (22mts);
- 3.1.8.3. Medindo aproximadamente 57MMx30M.
- 3.1.9. **Mil Borrachas Brancas para Grafites;**
- 3.1.9.1. Medindo aproximadamente 35x20x10mm;
- 3.1.9.2. Com ou sem cinta plástica;
- 3.1.9.3. Com identificação do produto e marca do fabricante.
- 3.1.10. **Seiscentos e Cinquenta Caixas de Papelão Reforçadas;**
- 3.1.10.1. Com dimensões 50x40x40cm;
- 3.1.10.2. Variação no tamanho de até 05% (cinco por cento).
- 3.1.11. **Seis mil e novecentas Canetas Esferográficas;**
- 3.1.11.1. Escrita Grossa;
- 3.1.11.2. Cor Azul;
- 3.1.11.3. Produto com etiqueta de identificação e marca do fabricante.
- 3.1.12. **Dois mil seiscentos e cinquenta Canetas esferográficas;**
- 3.1.12.1. Escrita Grossa;
- 3.1.12.2. Cor Preta;
- 3.1.12.3. Produto com etiqueta de identificação e dados do fabricante.
- 3.1.13. **Dois mil e quinhentos Canetas Marca Texto cor amarela;**
- 3.1.13.1. Amarelo fluorescente;
- 3.1.13.2. Produto deverá ter etiqueta de identificação e dados do fabricante
- 3.1.14. **Vinte Canetas para Retroprojektor;**
- 3.1.14.1. Canetas na cor vermelha.
- 3.1.15. **Dois mil setecentos e vinte Caixas de Clips em aço Niquelado n. 02,**
- 3.1.15.1. Fabricado com arame de aço;
- 3.1.15.2. Antiferrugem com identificação do produto;
- 3.1.15.3. Marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade;
- 3.1.15.4. Caixa com 100 unidades.

- 3.1.16. Quatrocentas Caixas de Clips em aço Niquelado n. 03 (pequeno);**
 - 3.1.16.1. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante;
 - 3.1.16.2. Caixa com 50 unidades.
- 3.1.17. Novecentas Caixas de Clips em aço Niquelado n. 04;**
 - 3.1.17.1. Fabricado em arame de aço;
 - 3.1.17.2. Antiferrugem;
 - 3.1.17.3. Embalagem com identificação do produto, marco do fabricante, data de fabricação e prazo de validade;
 - 3.1.17.3. Caixa com 100 unidades.
- 3.1.18. Um mil e trezentas Caixas de Clips em aço Niquelado n. 06;**
 - 3.1.18.1. Fabricado com arame de aço;
 - 3.1.18.2. Antiferrugem;
 - 3.1.18.3. Com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade;
 - 3.1.18.4. Caixa com 50 unidades.
- 3.1.19. Oitocentos e trinta Caixas de Clips em aço niquelado n. 08 (grande);**
 - 3.1.19.1. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante;
 - 3.1.19.2. Caixa com 25 unidades.
- 3.1.20. Trezentas Colas Adesivas Instantâneas;**
 - 3.1.20.1. Embalagem contendo no mínimo 3 gramas;
 - 3.1.20.2. Identificação do produto, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
- 3.1.21. Trinta Colas Líquidas Brancas;**
 - 3.1.21.1. Para uso em papel, cerâmica, tecidos e artesanato, contendo 40g;
 - 3.1.21.2. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.
- 3.1.22. Um mil oitocentos e quarenta Colas Líquidas Brancas;**
 - 3.1.22.1. Para uso em papel, cerâmica, tecidos e artesanato, contendo 90g;
 - 3.1.22.2. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante
- 3.1.23. Duzentos Caixas de Colchetes para Encadernação n. 04;**
 - 3.1.23.1. Colchete latonado;
 - 3.1.23.2. Haste dupla e flexível;
 - 3.1.23.3. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante;
 - 3.1.23.4. Caixa com 72 unidades.
- 3.1.24. Cem Caixas de Colchetes para Encadernação n. 05;**
 - 3.1.24.1. Colchete latonado;
 - 3.1.24.2. Haste dupla e flexível;
 - 3.1.24.3. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante
 - 3.1.24.4. Caixa com 72 unidades.
- 3.1.25. Cento e Dez Caixas de Colchetes para encadernação n. 06;**
 - 3.1.25.1. Colchete latonado;
 - 3.1.25.2. Haste dupla e flexível;
 - 3.1.25.3. Embalagem de papelão com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade;
 - 3.1.25.4. Caixa com 72 unidades.
- 3.1.26. Duzentos Caixas de Colchetes para encadernação n. 07;**
 - 3.1.26.1. Colchete latonado;
 - 3.1.26.2. Haste dupla e flexível;
 - 3.1.26.3. Embalagem em papelão com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade;
 - 3.1.26.4. Caixa com 72 unidades.
- 3.1.27. Cento e Cinquenta Caixas de Colchetes para encadernação n. 08**

- 3.1.27.1. Colchete latonado;
- 3.1.27.2. Haste dupla e flexível;
- 3.1.27.3. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante;
- 3.1.27.4. Caixa com 72 unidades.
- 3.1.28. Trinta Caixas de Colchetes para encadernação n. 10;**
- 3.1.28.1. Colchete latonado;
- 3.1.28.2. Haste dupla e flexível;
- 3.1.28.3. Caixa com 72 unidades.
- 3.1.29. Cem Caixas de Colchetes para encadernação n. 11;**
- 3.1.29.1. Colchete latonado;
- 3.1.29.2. Haste dupla e flexível;
- 3.1.29.3. Marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade;
- 3.1.29.4. Caixa com 72 unidades.
- 3.1.30. Cem Caixas de Colchetes para encadernação n. 12;**
- 3.1.30.1. Colchete latonado;
- 3.1.30.2. Haste dupla e flexível;
- 3.1.30.3. Caixa com 72 unidades.
- 3.1.31. Duzentos Caixas de Colchetes para encadernação n. 13;**
- 3.1.31.1. Colchete latonado;
- 3.1.31.2. Haste dupla e flexível;
- 3.1.31.3. Embalagem em papelão com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade;
- 3.1.31.4. Caixa com 72 unidades.
- 3.1.32. Doze Caixas de Colchetes para encadernação n. 14;**
- 3.1.32.1. Colchete latonado;
- 3.1.32.2. Haste dupla e flexível;
- 3.1.32.3. Caixa com 72 unidades.
- 3.1.33. Cem Caixas de Colchetes para encadernação n. 15;**
- 3.1.33.1. Colchete latonado;
- 3.1.33.2. Haste dupla e flexível;
- 3.1.33.3. Caixa com 72 unidades.
- 3.1.34. Quinhentos e Cinquenta Pacotes de Elásticos de Borracha n. 18;**
- 3.1.34.1. Embalagem contendo 500 gramas, com identificação do produto e marca do fabricante.
- 3.1.35. Três mil e quinhentos Envelopes amarelo – ouro;**
- 3.1.35.1. Medida de 18,50 x 25mm.
- 3.1.36. Trezentos Envelopes Carta Branco;**
- 3.1.36.1. Medindo 26x36mm.
- 3.1.37. Doze mil e seiscientos Envelopes de carta, brancos;**
- 3.1.37.1. Medindo 114x229mm.
- 3.1.38. Quatro mil e seiscientos Envelopes para correspondências;**
- 3.1.38.1. Papel pardo, em Kraft;
- 3.1.38.2. Medindo 310x410mm, tamanho grande.
- 3.1.39. Duzentos envelopes para correspondência;**
- 3.1.39.1. Papel pardo;
- 3.1.39.2. Medindo 23x11,50 mm, tamanho pequeno.
- 3.1.40. Trinta e sete mil Envelopes pardos, médios;**
- 3.1.40.1. Medindo 229x324mm;
- 3.1.41. Cinquenta Envelopes pardos, 80G;**
- 3.1.41.1. Medindo 260x360mm.

- 3.1.42. Dois mil e quatrocentos Envelopes plásticos resistentes leitoso;**
3.1.42.1. Medidas 32x42cm;
3.1.42.2. Com identificação em azul, uso exclusivo da SEFAZ/MT (Modelo personalizado a ser fornecido pela SEFAZ posteriormente).
- 3.1.43. Dois pacotes com 100 (cem) unidades de espiral para encadernação;**
3.1.43.1. Em PVC;
3.1.43.2. Diâmetro 7mm;
3.1.43.3. Comprimento 33cm;
3.1.43.4. Capacidade para encadernação de 25 folhas;
- 3.1.44. Duzentos pacotes com 100 (cem) unidades de espiral para encadernação;**
3.1.44.1. Em PVC;
3.1.44.2. Diâmetro 12mm;
3.1.44.3. Comprimento 33cm.
- 3.1.45. Trinta e Cinco pacotes com 100 (cem) unidades de espiral para encadernação;**
3.1.45.1. Em PVC;
3.1.45.2. Diâmetro 14mm;
3.1.45.3. Comprimento 33cm;
3.1.45.4. Capacidade de encadernação 85 folhas.
- 3.1.46. Duzentos pacotes com 100 (cem) unidades de espiral para encadernação;**
3.1.46.1. Em PVC;
3.1.46.2. Diâmetro 29mm;
3.1.46.3. Comprimento 33cm;
3.1.46.4. Capacidade de encadernação 200 folhas.
- 3.1.47. Quatro Pacote com 100 (cem) unidades de espiral para encadernação;**
3.1.47.1. Em PVC;
3.1.47.2. Diâmetro 40mm;
3.1.47.3. Comprimento 33cm;
3.1.47.4. Capacidade de encadernação de 450 folhas.
- 3.1.48. Dez Folhas de Etiquetas Auto-adesivas, para impressora Inkjet;**
3.1.48.1. Dimensões 50,8x101,60mm (código 6283);
3.1.48.2. Cor branca;
3.1.48.3. Folhas com 10 etiquetas cada.
- 3.1.49. Oitenta e duas caixas de Etiquetas Auto-adesivas, em formulário contínuo para impressora matricial;**
3.1.49.1. Dimensões 81,0x36,5mm;
3.1.49.2. Quatro carreiras com 32 unidades por folha;
3.1.49.3. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante;
3.1.49.4. Caixa com 4.000 unidades.
- 3.1.50. Duzentos e trinta e cinco Rolos de Etiquetas Auto-adesiva para impressora térmica modelo RABBIT 214;**
3.1.50.1. Dimensões 84,00x32,00mm com 03mm;
3.1.50.2. Uma coluna;
3.1.50.3. Rolo com 300 (trezentas) unidades.
- 3.1.51. Quarenta e cinco Caixas de Etiquetas Auto-adesivas, para impressora INKJET, laser, copiadora;**
3.1.51.1. Dimensões 67,7x99,0mm (código a4365);
3.1.51.2. Cor branca;
3.1.51.3. Fixada em folha de papel tamanho A4
3.1.51.4. Folha com 08 (oito) unidades cada, totalizando 800 (oitocentas) folhas por caixa;
3.1.51.5. Embalagem com dados e identificação do produto, com marca do fabricante.

3.1.51.6. Caixa com 100 folhas.

3.1.52. Quinze Caixas de Etiquetas Auto-adesivas, para impressora INKJET LC2000 laser, copiadora;

3.1.52.1. Dimensões 25,40x101,60mm (código 6281);

3.1.52.2. Cor branca, fixada em folha de papel tamanho carta;

3.1.52.3. Caixa com 100 (cem) folhas, com 20 (vinte) unidades cada, totalizando 2000 (duas mil) unidades;

3.1.52.4. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.

3.1.53. Quinze caixas de Etiquetas/labels inkjet + laser;

3.1.53.1. Código 6182;

3.1.53.2. Medida 33,9x101,6mm;

3.1.53.3. Caixa com 350 folhas.

3.1.54. Novecentos e oitenta Extratores de grampo;

3.1.54.1. Tipo espátula;

3.1.54.2. Em aço.

3.1.55 Cento e cinquenta Rolos de Fitas Adesivas;

3.1.55.1. Em celulose e adesivo em resina de borracha natural;

3.1.55.2. Dimensão mínima 12 mm x 40 m;

3.1.55.3. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.

3.1.56. Três mil Rolos de Fitas Adesivas;

3.1.56.1. Medindo 50mm x 50m;

3.1.56.2. Polipropileno na cor transparente.

3.1.57. Duzentos e setenta Fitas Adesivas Transparentes;

3.1.57.1. Medida 12mm x 50m.

3.1.58. Cinco Fitas Anti-derrapante;

3.1.58.1. De plástico revestida de abrasivo;

3.1.58.2. Medida de 5cm de largura;

3.1.58.3. Cor preta.

3.1.59. Doze Rolos de Fita Crepe, bege;

3.1.59.1. Medida 19mm x 50m;

3.1.59.2. Embalagem individual contendo identificação do produto e marca do fabricante.

3.1.60. Quinhentos e setenta Rolos de Fita, Crepe, Bege;

3.1.60.1. Medida 50mm x 50m;

3.1.60.2. Embalagem individual, contendo identificação do produto e marca do fabricante.

3.1.61. Vinte seis Rolos de Fita crepe;

3.1.61.1. Medida 15mm x 50m;

3.1.61.2. Cor branca;

3.1.61.3. Embalagem individual, contendo identificação do produto e marca do fabricante.

3.1.62. Vinte cinco Rolos de Fita Dupla Face;

3.1.62.1. Medida de 12mm x 30m;

3.1.62.2. Polipropileno, transparente.

3.1.63. Dezesseis Rolos de Fita Dupla Face;

3.1.63.1. Medida de 19mm x 30m;

3.1.63.2. Polipropileno;

3.1.63.3. Transparente.

3.1.64. Trinta Rolos de Fita Adesiva personalizada da SEFAZ;

3.1.64.1. Fita adesiva leitosa;

3.1.64.2. Cor azul;

3.1.64.3. Medida 48mm x 50cm;

- 3.1.64.4. Modelo disponível pela SEFAZ.
- 3.1.65. Cinco caixas com formulário contínuo três vias;**
 - 3.1.65.1. Sem timbre;
 - 3.1.65.2. Medida de 240 x 280mm;
 - 3.1.65.3. Papel pergaminho;
 - 3.1.65.4. Cor branca;
 - 3.1.65.5. Gramatura de 50 gramas;
 - 3.1.65.6. Formulário com 80 colunas;
 - 3.1.65.7. Caixa com 1000 unidades.
- 3.1.66. Oito caixas de Formulário contínuo, uma via;**
 - 3.1.66.1. Sem timbre;
 - 3.1.66.2. Tamanho de 240 x 280mm;
 - 3.1.66.3. Papel pergaminho;
 - 3.1.66.4. Cor branca;
 - 3.1.66.5. Gramatura de 50g;
 - 3.1.66.6. Oitenta (80) colunas;
 - 3.1.66.7. Caixa com 3000 (três) unidades.
- 3.1.67. Quinhentos Tubos de Grafites;**
 - 3.1.67.1. Grafite para lapiseira mina 0,5mm e 0,7mm;
 - 3.1.67.2. Tipo 2B ou HB;
 - 3.1.67.3. Tubo com 12 (doze) unidades com dados de identificação do produto e marca do fabricante;
 - 3.1.67.4. Sendo 200 (duzentos) tubos de grafite 0,5mm e 300 tubos de grafite 0,7mm.
- 3.1.68. Sessenta grampeadores de bolso 26/6;**
 - 3.1.68.1. Carga mínima de 200 grampos 26/6.
- 3.1.69. Setecentas e cinquenta caixas de Grampos Cobreados para grampeadores 26/6;**
 - 3.1.69.1. Medida 26/6;
 - 3.1.69.2. Caixa com 5000 unidades.
- 3.1.70. Noventa e cinco Caixas de Grampos Galvanizados para grampeadores 23/10;**
 - 3.1.70.1. Grampo tamanho 23/10;
 - 3.1.70.2. Caixa com 5000 unidades.
- 3.1.71. Setenta caixas de Grampos Galvanizados para grampeadores 23/13;**
 - 3.1.71.1. Grampo tamanho 23/13;
 - 3.1.71.2. Caixa com 5000 unidades.
- 3.1.72. Cinco caixas de Grampos para grampeadores 9/10;**
 - 3.1.72.1. Grampo galvanizado, semi-industrial;
 - 3.1.72.2. Tamanho 9/10;
 - 3.1.72.3. Caixa com 5000 unidades.
- 3.1.73. Cinco caixas de Grampo para grampeadores 9/14;**
 - 3.1.73.1. Grampo galvanizado, semi-industrial;
 - 3.1.73.2. Tamanho 9/14;
 - 3.1.73.3. Caixa com 5000 grampos.
- 3.1.74. Setenta e cinco Caixas de Grampos para pastas tipo “trilho”;**
 - 3.1.74.1. Grampo de 80mm;
 - 3.1.74.2. De aço, com tratamento antiferrugem;
 - 3.1.74.3. Caixas com 50 unidades.
- 3.1.75. Duzentas Caixas de Lacres de segurança, numerados, 14 cm;**
 - 3.1.75.1. Selo de segurança, numerado, em plástico resistente;
 - 3.1.75.2. Tamanho 14cm;

- 3.1.75.3. Para malote de correspondência;
- 3.1.75.4. Caixa com 100 unidades.
- 3.1.76. Duzentos e cinquenta Lápis-Borracha;**
- 3.1.76.1. Formato cilíndrico;
- 3.1.76.2. Corpo revestido de madeira;
- 3.1.76.3. Comprimento de 170mm.
- 3.1.77. Dois mil Lápis Grafite nº 2, mina;**
- 3.1.77.1. Lápis grafite nº2;
- 3.1.77.2. Formato cilíndrico corpo revestido de madeira.
- 3.1.78. Duzentos Livros-ata com margens;**
- 3.1.78.1. Com margens;
- 3.1.78.2. Formato 21,6x32cm;
- 3.1.78.3. Com 100 folhas numeradas tipograficamente.
- 3.1.79. Cento e vinte livros Ata sem margem;**
- 3.1.79.1. Livro ata pautado;
- 3.1.79.2. Capa dura preta sem margens;
- 3.1.79.3. Dimensão de 320x220mm;
- 3.1.79.4. Numerados tipograficamente;
- 3.1.79.5. Livro com 100 folhas.
- 3.1.80. Cento e oitenta Livros-protocolo;**
- 3.1.80.1. Dimensão de 160x220mm;
- 3.1.80.2. Livro com 100 folhas.
- 3.1.81. Quatrocentos Molhadores de dedo, 12g;**
- 3.1.81.1. Para manuseios de papéis e moeda;
- 3.1.81.2. Ligeiramente perfumado.
- 3.1.82. Cinco Resmas de Papel A4, linho palha 180g/m²;**
- 3.1.82.1. Papel multiuso para impressão de tinta e laser;
- 3.1.82.2. Resistente a altas temperaturas;
- 3.1.82.3. Secagem rápida;
- 3.1.82.4. Composição alcalina com 100% de fibras e eucalipto plantadas;
- 3.1.82.5. Formato A4;
- 3.1.82.6. Gramatura 180g/m²;
- 3.1.82.7. 50 folhas.
- 3.1.83. Mil (1.000) Folhas de Papel Almaço com pauta e margem;**
- 3.1.83.1. Papel almaço pautado, com margens, alta alvura;
- 3.1.83.2. Dimensões aproximadas de 210 x 310 mm, dobrado ao meio;
- 3.1.83.3. Gramatura de 56g.
- 3.1.84. Cem Blocos de papel flip chart 66 x 960mm;**
- 3.1.84.1. Tipo sulfite;
- 3.1.84.2. Com serrilha para destacar e virar;
- 3.1.84.3. Dimensões de 660 x 960mm;
- 3.1.84.4. Cor branca;
- 3.1.84.5. Bloco com 50 folhas.
- 3.1.85. Cinco Pacotes de papel granito A4 azul 180g/m²;**
- 3.1.85.1. Papel granito;
- 3.1.85.2. Formato A4;
- 3.1.85.3. Dimensões de 210 x 297 mm;
- 3.1.85.4. Gramatura de 180g/m²;
- 3.1.85.5. Cor azul.
- 3.1.86. Quarenta Pacotes de Papel opaline 210 x 297mm;**

- 3.1.86.1. Papel Opaline, alta alvura;
- 3.1.86.2. Gramatura de 240g/m²;
- 3.1.86.3. Formato A4;
- 3.1.86.4. Dimensões de 210 x 297mm;
- 3.1.86.5. Embalagem impermeável, contra umidade;
- 3.1.86.6. Pacotes com 50 folhas.
- 3.1.87. Cinco mil unidades de Papel para embrulho Kraft natural 80 g/m² FL;**
- 3.1.87.1. Gramatura de 80g/m²;
- 3.1.87.2. Dimensão de 66cm x 96 cm.
- 3.1.88. Cinco pacotes de Papel Pérsico A4, branco, 90g/m²;**
- 3.1.88.1. Formato A4;
- 3.1.88.2. Dimensões de 210 x 297mm;
- 3.1.88.3. Gramatura de 90g/m²;
- 3.1.88.4. Cor branca;
- 3.1.88.5. Pacote com 125 folhas.
- 3.1.89. Mil (1.000) pastas arquivo AZ, lombada larga;**
- 3.1.89.1. Pasta arquivo registrador de AZ;
- 3.1.89.2. Tamanho ofício;
- 3.1.89.3. Lombada larga;
- 3.1.89.4. Confeccionada em papelão;
- 3.1.89.5. Revestimento externo plastificado;
- 3.1.89.6. Cor preta.
- 3.1.90. Um mil e quinhentas Pastas com abas elásticas, ofício azul;**
- 3.1.90.1. Pasta com aba e elástico;
- 3.1.90.2. Tamanho ofício;
- 3.1.90.3. Com ilhoses de metal;
- 3.1.90.4. Cor azul.
- 3.1.91. Cento e noventa e uma pastas tipo catálogo;**
- 3.1.91.1. Capacidade de cem envelopes plásticos transparentes;
- 3.1.91.2. Tamanho ofício;
- 3.1.91.3. Cor preta;
- 3.1.91.4. Porta etiqueta lombal/frontal de 35,5 x 7mm.
- 3.1.92. Quatrocentos e vinte e quatro pastas tipo catálogo;**
- 3.1.92.1. Capacidade para cinqüenta envelopes plásticos transparentes;
- 3.1.92.2. Tamanho de 24 x 35,5 cm;
- 3.1.92.3. Cor preta;
- 3.1.92.4. Bolso interno para documentos;
- 3.1.92.5. Porta etiqueta lombal/frontal medindo 35,5 x 7mm.
- 3.1.93. Novecentos e noventa pasta organizadora PVC transparente;**
- 3.1.93.1. Possui dois orifícios e prendedor plástico;
- 3.1.93.2. Formato de 216 x 330mm (largura e altura);
- 3.1.93.3. Capa transparente;
- 3.1.93.4. Contracapa preta.
- 3.1.94. Quatrocentos de quarenta pastas plásticas transparente c/ abas e elástico;**
- 3.1.94.1. Pasta de plástico transparente com abas e elástico;
- 3.1.94.2. Tamanho ofício.
- 3.1.95. Trinta Pastas polionda;**
- 3.1.95.1. Pastas com abas e elásticos;
- 3.1.95.2. Poliondas;
- 3.1.95.3. Dimensões de 340 x 250 x 20mm;

- 3.1.95.4. Cor verde.
- 3.1.96. Seiscentos e vinte Pastas poliondas com abas;**
 - 3.1.96.1. Pastas com abas e elásticos;
 - 3.1.96.2. Poliondas;
 - 3.1.96.3. Dimensões de 340 x 250 x 40mm;
 - 3.1.96.4. Cor azul.
- 3.1.97. Cinquenta Pastas polionda com abas;**
 - 3.1.97.1. Pastas com abas e elásticos;
 - 3.1.97.2. Poliondas;
 - 3.1.97.3. Dimensões de 340 x 250 x 40mm;
 - 3.1.97.4. Cor branca.
- 3.1.98. Duas mil e quinhentas Pastas suspensas de papelão;**
 - 3.1.98.1. Com ponteiros plásticas laterais;
 - 3.1.98.2. Cor azul.
- 3.1.99. Cinquenta perfuradores metálicos;**
 - 3.1.99.1. Capacidade para perfurar no mínimo de 22 folhas de papel;
 - 3.1.99.2. Dimensão de 100 x 120 x 70mm.
- 3.1.100. Cem perfuradores metálicos;**
 - 3.1.100.1. Capacidade para perfurar no mínimo 40 folhas de papel;
 - 3.1.100.2. Dimensão de 160 x 110 x 80mm.
- 3.1.101. Mil (1000) Pincéis atômicos marcadores;**
 - 3.1.101.1. Pincel atômico recarregável;
 - 3.1.101.2. Tinta a base de álcool;
 - 3.1.101.3. Ponta de feltro;
 - 3.1.101.4. Tamanho mínimo de 10 cm;
 - 3.1.101.5. Cor azul.
- 3.1.102. Trezentos pincéis atômico marcador;**
 - 3.1.102.1. Pincel atômico recarregável;
 - 3.1.102.2. Tinta a base de álcool;
 - 3.1.102.3. Ponta de feltro;
 - 3.1.102.4. Tamanho mínimo de 10 cm;
 - 3.1.102.5. Cor Preta
- 3.1.103. Duzentos de cinquenta pincéis atômico marcador;**
 - 3.1.103.1. Pincel atômico recarregável;
 - 3.1.103.2. Tinta a base de álcool;
 - 3.1.103.3. Ponta de feltro;
 - 3.1.103.4. Tamanho mínimo de 10 cm;
 - 3.1.103.5. Cor verde.
- 3.1.104. Cem pincéis atômico marcador;**
 - 3.1.104.1. Pincel atômico recarregável;
 - 3.1.104.2. Tinta a base de álcool;
 - 3.1.104.3. Ponta de feltro;
 - 3.1.104.4. Tamanho mínimo de 10 cm;
 - 3.1.104.5. Cor Vermelho.
- 3.1.105. Duzentos pincéis atômicos para quadro Branco;**
 - 3.1.105.1. Ponta indeformável;
 - 3.1.105.2. Fácil de apagar sem deixar resíduos;
 - 3.1.105.3. Comprimento mínimo de 10 cm;
 - 3.1.105.4. Cor azul.
- 3.1.106. Três rolos de plástico bolha;**

- 3.1.106.1. Tamanho de 1,30m de largura;
- 3.1.106.2. Rolo contendo 100 metros.
- 3.1.107. **Trezentos e trinta Portas caneta/lápis, clips e papel lembrete;**
- 3.1.107.1. Triplex porta caneta/lápis, clips e papel lembrete;
- 3.1.107.2. Em acrílico;
- 3.1.107.3. Tamanho padrão;
- 3.1.107.4. Cor fume, marrom ou incolor.
- 3.1.108. **Quatro Porta carimbos fixo;**
- 3.1.108.1. Retangular;
- 3.1.108.2. Capacidade de 12 carimbos;
- 3.1.108.3. Cor fume.
- 3.1.109. **Seis Porta CDs, portátil, em PVC;**
- 3.1.109.1. Capacidade para 24 unidades
- 3.1.110. **Duzentos Porta Disquetes;**
- 3.1.110.1. Porta disquete em acrílico;
- 3.1.110.2. Dimensão de 105 x 100 x 50mm;
- 3.1.110.3. Capacidade para 10 disquetes;
- 3.1.110.4. Cor fume.
- 3.1.111. **Cinco Pranchetas;**
- 3.1.111.1. Prancheta em acrílico com prendedor niquelado;
- 3.1.111.2. Para papel com dimensão de 216 x 330mm.
- 3.1.112. **Quinhentas Réguas em acrílico, 30 cm;**
- 3.1.112.1. Mínimo de 3mm de espessura e 35mm de largura;
- 3.1.112.2. Graduada em 30 cm.
- 3.1.113. **Duzentos rolos de ribbons;**
- 3.1.113.1. Medida de 110 x 90mm;
- 3.1.113.2. Cor preta;
- 3.1.113.3. Para uso com etiquetas plásticas especiais em ambiente hostis;
- 3.1.113.4. Tamanho aproximadamente de 100m e largura de 90m;
- 3.1.113.5. Composto por filme de poliéster com camada de tinta;
- 3.1.113.6. São recobertos na sua parte de trás por uma camada protetora que diminui o atrito, dissipa o calor e elimina a eletricidade estática da cabeça de impressão;
- 3.1.113.7. Podem ser usados nas impressoras Zebra, Sato, Datamax entre outras.
- 3.1.114. **Cinco Roletes entintador CS1409;**
- 3.1.114.1. Rolete entintador, Olivetti, referencia 52140-0;
- 3.1.114.2. Cor preta, original do fabricante;
- 3.1.114.3. Não remanufaturado;
- 3.1.114.4. A embalagem devera conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação de fornecimento de material AFM, número da nota fiscal, razão social e CNPJ da empresa.
- 3.1.115. **Vinte e cinco sacolas plásticas transparentes;**
- 3.1.115.1. Medida de 34 x 48mm.
- 3.1.116. **Seis suportes de papel flip chart;**
- 3.1.116.1. Suporte tipo cavalete para papel flip chart;
- 3.1.116.2. Em madeira;
- 3.1.116.3. Dimensão de 1800 x 600mm.
- 3.1.117. **Duzentas tesouras multiuso, aço inox;**
- 3.1.117.1. Tesoura multiuso, de aço inoxidável;
- 3.1.117.2. Ponta arredondada;
- 3.1.117.3. Cabo em polipropileno atóxico;

3.1.117.4. Tamanho 21cm.

3.1.118. Quinhentas tintas para carimbo;

3.1.118.1. Tinta para carimbo sem óleo;

3.1.118.2. Com 40 ml;

3.1.118.3. Cor azul;

3.1.118.4. Com data de fabricação e prazo de validade.

3.1.119. Setenta tintas para carimbo;

3.1.119.1. Tinta para carimbo sem óleo;

3.1.119.2. Com 40 ml;

3.1.119.3. Cor preta;

3.1.119.4. Com data de fabricação e prazo de validade.

3.1.120. Cem tintas para carimbo;

3.1.120.1. Tinta para carimbo, sem óleo;

3.1.120.2. Com 40ml;

3.1.120.3. Cor vermelha;

3.1.120.4. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.

3.2. PAPEL A4:

3.2.1. Vinte e duas mil resmas de papel A4, alcalino;

3.2.1.1. Dimensões 210x297mm;

3.2.1.2. Gramatura 75g/m²;

3.2.1.3. Com bom desempenho para impressão em impressora a laser, a jato de tinta, fotocopiadora, fax e offset;

3.2.1.4. Pacote em embalagem de papel impermeável com 500 folhas, contendo identificação do produto e marca do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades da Contratante, atendendo as solicitações realizadas por meio de Ordens de Fornecimento, expedidas pela Gerência de Aquisições-GEA/CGAC, não podendo ultrapassar o exercício de 2006;

4.2. A partir da expedição da Ordem de Fornecimento, as entregas deverão ser realizadas no máximo em 10 (dez) dias úteis.

4.3. As entregas serão realizadas na Gerência de Material e Patrimônio – GMAP, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Bloco A, Subsolo, Cuiabá/MT, e serão atestadas pela Coordenadoria Geral de Aquisições e Contratos - CGAC

4.4. As entregas serão realizadas com agendamento prévio com a Gerência de Material e Patrimônio – GMAP.

4.5. O objeto deste Contrato será recebido por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral, depois de realizadas as eventuais correções.

4.6. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

4.7. Durante a garantia dos produtos, a Contratada substituirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem defeitos de fabricação.

4.8. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a Ordem de Fornecimento e com as normas deste Contrato.

4.9. A Contratada, nos termos do art. 72, da Lei 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

4.10. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá início de sua vigência no dia 14 de junho de 2006 e término previsto para 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Contratante pagará a Contratada o preço global de **R\$ 296.100,00 (duzentos e noventa e seis mil e cem reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos;

6.1.1. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.1., é de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), perfazendo a importância de **R\$ 42,93 (quarenta e dois reais e noventa e três centavos)**;

6.1.2. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.2., é de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), perfazendo a importância de **R\$ 1.119,10 (um mil cento e dezenove reais e dez centavos)**;

6.1.3. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.3., é de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos), perfazendo a importância de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)**;

6.1.4. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.4., é de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos), perfazendo a importância de **R\$ 12.789,00 (doze mil setecentos e oitenta e nove reais)**;

6.1.5. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.5., é de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos), perfazendo a importância de **R\$ 837,90 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**;

6.1.6. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.6., é de R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos) perfazendo a importância de **R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)**;

6.1.7. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.7., é de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos)**;

6.1.8. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.8., é de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) perfazendo a importância de **R\$ 1.284,50 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**;

6.1.9. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.9., é de R\$ 0,08 (oito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**;

6.1.10. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.10., é de R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos) perfazendo a importância de **R\$ 3.685,50 (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**;

6.1.11. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.11., é de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) perfazendo a importância de **R\$ 1.794,00 (um mil setecentos e noventa e quatro reais)**;

- 6.1.12.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.12., é de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) perfazendo a importância de **R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais);**
- 6.1.13.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.13., é de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) perfazendo a importância de **R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais);**
- 6.1.14.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.14., é de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos);**
- 6.1.15.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.15., é de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 2.257,60 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);**
- 6.1.16.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.16., é de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais);**
- 6.1.17.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.17., é de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais);**
- 6.1.18.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.18., é de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) perfazendo a importância de **R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais);**
- 6.1.19.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.19., é de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) perfazendo a importância de **R\$ 738,70 (setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos);**
- 6.1.20.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.20., é de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais);**
- 6.1.21.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.21., é de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) perfazendo a importância de **R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos);**
- 6.1.22.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.22., é de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) perfazendo a importância de **R\$ 901,60 (novecentos e um reais e sessenta centavos);**
- 6.1.23.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.23., é de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**
- 6.1.24.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.24., é de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) perfazendo a importância de **R\$ 81,00 (oitenta e um reais);**
- 6.1.25.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.25., é de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 146,30 (cento e quarenta e seis reais e trinta centavos);**
- 6.1.26.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.26., é de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais);**
- 6.1.27.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.27., é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) perfazendo a importância de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);**
- 6.1.28.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.28., é de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);**
- 6.1.29.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.29., é de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) perfazendo a importância de **R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais);**
- 6.1.30.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.30., é de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) perfazendo a importância de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);**
- 6.1.31.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.31., é de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) perfazendo a importância de **R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais);**

- 6.1.32.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.32., é de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 38,16 (trinta e oito reais e dezesseis centavos);**
- 6.1.33.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.33., é de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) perfazendo a importância de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);**
- 6.1.34.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.34., é de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) perfazendo a importância de **R\$ 3.465,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais);**
- 6.1.35.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.35., é de R\$ 0,04 (quatro centavos) perfazendo a importância de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);**
- 6.1.36.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.36., é de R\$ 0,09 (nove centavos) perfazendo a importância de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais);**
- 6.1.37.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.37., é de R\$ 0,03 (três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais);**
- 6.1.38.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.38., é de R\$ 0,15 (quinze centavos) perfazendo a importância de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);**
- 6.1.39.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.39., é de R\$ 0,03 (três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 6,00 (seis reais);**
- 6.1.40.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.40., é de R\$ 0,09 (nove centavos) perfazendo a importância de **R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais);**
- 6.1.41.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.41., é de R\$ 0,11 (onze centavos) perfazendo a importância de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);**
- 6.1.42.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.42., é de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) perfazendo a importância de **R\$ 1.536,00 (um mil quinhentos e trinta e seis reais);**
- 6.1.43.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.43., é de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos);**
- 6.1.44.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.44., é de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);**
- 6.1.45.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.45., é de R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 216,30 (duzentos e dezesseis reais e trinta centavos);**
- 6.1.46.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.46., é de R\$ 20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 4.116,00 (quatro mil cento e dezesseis reais);**
- 6.1.47.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.47., é de R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) perfazendo a importância de **R\$ 164,80 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);**
- 6.1.48.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.48., é de R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) perfazendo a importância de **R\$ 27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos);**
- 6.1.49.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.49., é de R\$ 25,52 (vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo a importância de **R\$ 2.092,64 (dois mil noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);**
- 6.1.50.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.50., é de R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 2.549,75 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos);**

- 6.1.51.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.51., é de R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 857,25 (oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos);**
- 6.1.52.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.52., é de R\$ 19,02 (dezenove reais e dois centavos) perfazendo a importância de **R\$ 285,75 (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);**
- 6.1.53.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.53., é de R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 85,95 (oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);**
- 6.1.54.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.54., é de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) perfazendo a importância de **R\$ 499,80 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);**
- 6.1.55.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.55., é de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) perfazendo a importância de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);**
- 6.1.56.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.56., é de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta centavos);**
- 6.1.57.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.57., é de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos);**
- 6.1.58.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.58., é de R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 72,25 (setenta e dois reais e vinte e cinco centavos);**
- 6.1.59.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.59., é de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos);**
- 6.1.60.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.60., é de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 2.137,50 (dois mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos);**
- 6.1.61.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.61., é de R\$ 1,02 (um real e dois centavos) perfazendo a importância de **R\$ 26,52 (vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos);**
- 6.1.62.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.62., é de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);**
- 6.1.63.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.63., é de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) perfazendo a importância de **R\$ 42,75 (quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos);**
- 6.1.64.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.64., é de R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos) perfazendo a importância de **R\$ 150,60 (cento e cinquenta reais e sessenta centavos);**
- 6.1.65.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.65., é de R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);**
- 6.1.66.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.66., é de R\$ 41,35 (quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 330,80 (trezentos e trinta reais e oitenta centavos);**
- 6.1.67.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.67., é de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) perfazendo a importância de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais);**
- 6.1.68.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.68., é de R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos) perfazendo a importância de **R\$ 195,60 (cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos);**

- 6.1.69.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.69., é de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) perfazendo a importância de **R\$ 1.402,50 (um mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos);**
- 6.1.70.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.70., é de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos) perfazendo a importância de **R\$ 642,20 (seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos);**
- 6.1.71.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.71., é de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);**
- 6.1.72.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.72., é de R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos) perfazendo a importância de **R\$ 27,05 (vinte e sete reais e cinco centavos);**
- 6.1.73.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.73., é de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 31,65 (trinta e um reais e sessenta e cinco centavos);**
- 6.1.74.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.74., é de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 204,75 (duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos);**
- 6.1.75.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.75., é de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos) perfazendo a importância de **R\$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais);**
- 6.1.76.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.76., é de R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) perfazendo a importância de **R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);**
- 6.1.77.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.77., é de R\$ 0,12 (doze centavos) perfazendo a importância de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);**
- 6.1.78.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.78., é de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais);**
- 6.1.79.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.79., é de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 459,60 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);**
- 6.1.80.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.80., é de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) perfazendo a importância de **R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais);**
- 6.1.81.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.81., é de R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) perfazendo a importância de **R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais);**
- 6.1.82.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.82., é de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) perfazendo a importância de **R\$ 45,75 (quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);**
- 6.1.83.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.83., é de R\$ 0,03 (três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 30,00 (trinta reais);**
- 6.1.84.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.84., é de R\$ 27,71 (vinte e sete reais e setenta e um centavos) perfazendo a importância de **R\$ 2.771,00 (dois mil setecentos e setenta e um reais);**
- 6.1.85.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.85., é de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) perfazendo a importância de **R\$ 45,75 (quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);**

- 6.1.86.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.86., é de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) perfazendo a importância de **R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais);**
- 6.1.87.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.87., é de R\$ 0,12 (doze centavos) perfazendo a importância de **R\$ 600,00 (seiscentos reais);**
- 6.1.88.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.88., é de R\$ 22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) perfazendo a importância de **R\$ 114,30 (cento e quatorze reais e trinta centavos);**
- 6.1.89.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.89., é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) perfazendo a importância de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**
- 6.1.90.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.90., é de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) perfazendo a importância de **R\$ 1.335,00 (um mil trezentos e trinta e cinco reais);**
- 6.1.91.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.91., é de R\$ 13,52 (treze reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo a importância de **R\$ 2.568,80 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);**
- 6.1.92.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.92., é de R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) perfazendo a importância de **R\$ 1.958,88 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos);**
- 6.1.93.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.93., é de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) perfazendo a importância de **R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais);**
- 6.1.94.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.94., é de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) perfazendo a importância de **R\$ 589,60 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);**
- 6.1.95.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.95., é de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos);**
- 6.1.96.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.96., é de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 824,60 (oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos);**
- 6.1.97.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.97., é de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) perfazendo a importância de **R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos);**
- 6.1.98.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.98., é de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) perfazendo a importância de **R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais);**
- 6.1.99.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.99., é de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) perfazendo a importância de **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);**
- 6.1.100.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.100., é de R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos) perfazendo a importância de **R\$ 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais);**
- 6.1.101.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.101., é de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);**
- 6.1.102.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.102., é de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco centavos);**
- 6.1.103.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.103., é de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos);**

6.1.104. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.104., é de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco centavos);**

6.1.105. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.105., é de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) perfazendo a importância de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais);**

6.1.106. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.106., é de R\$ 67,38 (sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 202,14 (duzentos e dois reais e quatorze centavos);**

6.1.107. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.107., é de R\$ 7,32 (sete reais e trinta e dois centavos) perfazendo a importância de **R\$ 2.415,60 (dois mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos);**

6.1.108. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.108., é de R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos) perfazendo a importância de **R\$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos);**

6.1.109. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.109., é de R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) perfazendo a importância de **R\$ 65,88 (sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);**

6.1.110. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.110., é de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) perfazendo a importância de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);**

6.1.111. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.111., é de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) perfazendo a importância de **R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos);**

6.1.112. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.112., é de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) perfazendo a importância de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);**

6.1.113. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.113., é de R\$ 10,41 (dez reais e quarenta e um centavos) perfazendo a importância de **R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais);**

6.1.114. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.114., é de R\$ 16,87 (dezessete reais e oitenta e sete centavos) perfazendo a importância de **R\$ 84,35 (oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);**

6.1.115. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.115., é de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) perfazendo a importância de **R\$ 18,00 (dezoito reais);**

6.1.116. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.116., é de R\$ 91,07 (noventa e um reais e sete centavos) perfazendo a importância de **R\$ 546,48 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos);**

6.1.117. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.117., é de R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) perfazendo a importância de **R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais);**

6.1.118. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.118., é de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) perfazendo a importância de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais);**

6.1.119. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.119., é de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) perfazendo a importância de **R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos);**

6.1.120. O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.120., é de R\$ 2,01 (dois reais e um centavo) perfazendo a importância de **R\$ 201,00 (duzentos e um reais);**

6.1.120. O valor unitário do objeto descrito no item 3.2.1., é de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) perfazendo a importância de **R\$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos reais).**

6.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Material e Patrimônio – GMAP;

6.3.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito Fiscal – CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Fazenda, do domicílio tributário do interessado, nos termos do Decreto n. 4.397/04 ou equivalente na hipótese da Contratada ser estabelecida em outras unidades da Federação.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento e que efetivamente foi prestado.

6.4. Constando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.3. fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

6.5.1. número do Contrato;

6.5.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

6.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

6.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

6.11. Havendo acréscimos dos quantitativos, obrigará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preço, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

6.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, no caso de Contratada Nacional o referido documento estará acompanhado juntamente com a apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, conforme art. 123 do Decreto n. 7.217, de 14 de março de 2006.

6.13. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

6.13.1. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal);

6.13.2. Certidão Negativa de Débito, emitida pela Previdência Social;

6.13.3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.13.4. Certidão positiva de Débitos Fiscais com efeito de Certidão Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada:

Projeto Atividade:		
2006 – R\$ 1.500,00	2007 – R\$ 55.000,00	2084 – R\$ 2.500,00
2122 – R\$ 1.000,00	2128 – R\$ 2.000,00	2129 – R\$ 3.100,00
2123 – R\$ 2.000,00	2155 – R\$ 1.000,00	2188 – R\$ 7.500,00
2445 – R\$ 5.000,00	2520 – R\$ 1.000,00	2521 – R\$ 2.500,00
2522 – R\$ 10.000,00	2524 – R\$ 2.000,00	2525 – R\$ 68.000,00
2526 – R\$ 1.000,00	2528 – R\$ 6.500,00	2527 – R\$ 2.500,00
2529 – R\$ 1.000,00	2544 – R\$ 1.000,00	2699 – R\$ 500,00
2700 – R\$ 25.000,00	2815 – R\$ 2.500,00	2815 – R\$ 30.000,00
2924 – R\$ 1.000,00	2925 – R\$ 6.500,00	2927 – R\$ 500,00
2929 – R\$ 8.000,00	2935 – R\$ 1.000,00	2937 – R\$ 30.000,00
2938 – R\$ 1.000,00	2004 – R\$ 10.000,00	2005 – R\$ 4.000,00
Fonte: 140/240		
Classificação Orçamentária: 3390.3000		

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL E RESCISÃO

8.1. A prestação de caução está dispensada, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, no que couber.

8.2.1. Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

8.2.2. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou quaisquer direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções em caso de inadimplemento reger-se-ão pelo disposto nos artigos 86 a 87 da Lei 8.666/93, estabelecendo-se que qualquer multa que venha a ser aplicada com base no art. 87, II, limitar-se-á a um valor correspondente aos percentuais descritos nos subitens abaixo.

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos moldes do art. 86 da Lei n. 8.666/1993, sujeitará a Contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item 9.2. será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.

9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93.

9.5. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.6. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme conceituado no **item 9.9**, o atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato no prazo proposto, sujeitará a Contratada à aplicação da multa de mora diária a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$
--

onde:

M – é o valor da multa a ser paga

V – é o valor do fornecimento considerado

T – é o prazo máximo em dias para o fornecimento considerado

9.7. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.8. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no banco do Brasil, Agência 0046-9, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ.

9.9. Entende-se por motivo de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável das partes interessadas, que mesmo diligentemente não consiga impedir sua ocorrência.

9.10. A Contratada deverá comunicar ao Contratante os fatos de força maior/caso fortuito, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.11. Caso a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.12. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Responsabilizar-se-á por todas as despesas inerentes ao transporte e entrega do objeto do presente Contrato;

10.2.2. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

10.2.3. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento.

10.2.4. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n.º 8.078/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

10.2.5. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste Contrato;

10.2.6. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2.7. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do presente Contrato.

10.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.3.1. Proporcionará a Contratada todas as facilidades para perfeita execução do objeto deste Contrato;

10.3.2. Efetuará os pagamentos nos termos e condições avençadas;

10.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

10.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

10.3.5. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

CLÁUSULA ONZE- DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

11.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

11.2. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo-se os prazos referidos em dia de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO CONTRATUAL

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá - MT, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam, para dirimir os litígios oriundos da execução deste Contrato.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas.

Cuiabá-MT, 14 de junho 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

GRÁFICA E EDITORIA LEONORA LTDA
ALEXANDRE LEONARDO PODLASINSKI DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: